

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Lei nº 001/2017

Capitão Gervásio Oliveira, 30 de maio de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, E SUCATAS IRREVERSÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12, IX da Lei Orgânica do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI e de conformidade com a Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal desse município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, irreversíveis para atendimento das ações pragmáticas da municipalidade.

Parágrafo único- O leilão público a ser realizado deverá seguir o regramento disciplinado na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º- Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes no Anexo I desta Lei, todos devidamente avaliados e especificados.

Art. 3º - Cada veículo ou bem, para fins de leilão, será considerado um lote e, o valor mínimo de alienação deverá atender ao valor da avaliação. Conforme especificado Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

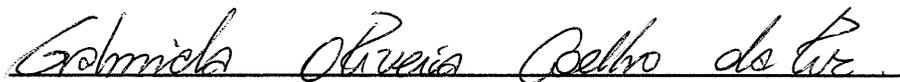
Art. 5º - O valor auferido com venda dos bens descritos no Anexo I desta Lei, será depositado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira e será, prioritariamente, utilizado na aquisição de micro-ônibus escolar para substituir veículo locado que está fazendo atualmente a rota que liga a Localidade Jacú ao Povoado Cacimba da Areia.

Art. 6º- Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentária, bem como a abrir crédito especial.

Art. 7º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI, em 30 de maio do ano de 2017.



GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI